DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 22 de maio de 2025 **Ano IX | Edição nº 1016** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

CNPJ N. 52.381.720/0001-48

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Termo: DECISÓRIO.
Concorrência Eletrônica n° 001/2025.
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: contratação de uma empresa especializada para recapeamento de vias Públicas, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 951960/2023/MCIDADES/CAIXA com o Município de Colômbia SP. Consta em anexo, o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria (com composição do BDI), Cronograma Físico Financeiro e Estudo Técnico Preliminar.

RECORRENTE: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N. 61.608.477/0001-49
RECORRIDA: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20

PREÂMBULO:

Em sessão de julgamento iniciada às 09h00 (horário de Brasília) do dia 15 de maio de 2025, reuniram-se o Agente de Contratação deste órgão, conforme disposições da Lei 14.133/2021, para realizar os procedimentos relativos a Concorrência Eletrônica n° 001/2025.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N. 61.608.477/0001-49**, que em síntese questiona a aceitação da proposta ofertada pela empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20**, sob os argumentos de: *" ausência de comprovação de insumos; da inconsistência no custo concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ); não apresentação da certidão de acervo operacional (CAO), não a comprovou o item 100986 – carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 10 m³, na quantidade e exigida de 244,22 m³; não apresentou o seu balanço patrimonial no formato da Escrituração Contábil Digital (ECD)."*

Aceita a intenção de recurso, a empresa apresentou tempestivamente suas razões de recurso, oportunidade que a empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20**, contrarrazoou as alegações, também, de forma tempestiva. Abrindo-se prazo para a Decisão do Agente de Contratação.

É o brevíssimo relatório.

DA ANÁLISE DE RECURSO:

Inicialmente, se faz necessário salientar que a empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20**, foi a licitante vencedora do Lote da Concorrência Eletrônico n. 02/2025, como segue:

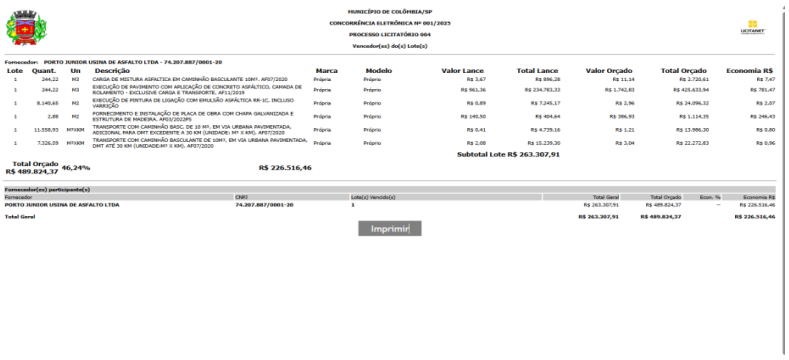

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 004
Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA - 74.207.887/0001-20

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Economia R$
1	244,22	M3	CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M³. AF07/2020	Própria	Próprio	R$ 3,67	R$ 896,28	R$ 11,14	R$ 2.720,61	R$ 7,47
1	244,22	M3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF11/2019	Própria	Próprio	R$ 961,36	R$ 234.783,33	R$ 1.742,83	R$ 425.633,94	R$ 781,47
1	8.140,65	M2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, INCLUSO VARREÇÃO	Própria	Próprio	R$ 0,89	R$ 7.245,17	R$ 2,96	R$ 24.096,32	R$ 2,07
1	2,88	M2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF02/2025PS	Própria	Próprio	R$ 140,50	R$ 404,64	R$ 386,93	R$ 1.114,35	R$ 246,43
1	11.558,93	M1KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASC. DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³ X KM). AF07/2020	Própria	Próprio	R$ 0,41	R$ 4.739,16	R$ 1,21	R$ 13.986,30	R$ 0,80
1	7.326,59	M1KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE:M³ X KM). AF07/2020	Própria	Próprio	R$ 2,08	R$ 15.239,30	R$ 3,04	R$ 22.272,83	R$ 0,96
							Subtotal Lote	R$ 263.307,91		

Total Orçado R$ 489.824,37 | 46,24% | R$ 226.516,46

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA	74.207.887/0001-20	1	R$ 263.307,91	R$ 489.824,37	--	R$ 226.516,46
Total Geral			R$ 263.307,91	R$ 489.824,37		R$ 226.516,46

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

CNPJ N. 52.381.720/0001-48

Cumpri esclarecer, que a conduta deste Agente de Contratação em classificar e habilitar a empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20**, que ofertou a proposta mais vantajosa para lote 1 (ampla concorrência) do Concorrência n. 002/2025, não violou qualquer preceito legal ou editalício, tendo sido obedecido a ordem de classificação das proposta mais bem colocadas, e que, ainda, durante o julgamento da licitação todos os procedimentos utilizados foram pautados na observância dos princípios da Administração Pública, princípios como: legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência, na busca da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, a notória obediência às regras estabelecidas no Decreto Municipal n. 2.236/2021 e a Lei Federal n. 14.133/2021.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

Em síntese, insurge-se a Recorrente contra a decisão de aceitação da proposta da Recorrida.

Sustenta a Recorrente: *"da alegada ausência de comprovação de insumos; da alegada inconsistência no custo do CBUQ; da não comprovação da qualificação técnica operacional CAO; da suposta não comprovação do item 100986, na quantidade exigida de 244,22 m^3; da suposta falha na apresentação da escrituração contábil digital (ECD)".*

Ao final, pelos argumentos delineados, a Recorrente, requer: a desclassificação da empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20.**

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA:

Em suas contrarrazões, a Recorrida inicialmente que rejeite o recurso interposto pela DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e mantenha a habilitação da PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, *"reconhecendo o atendimento integral às exigências editalícias, especialmente quanto à regularidade contábil e fiscal, considerando-se que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 atende à legislação vigente e não exige a apresentação da ECD para tal período, e exequibilidade da proposta."*

Por fim a Recorrida requer que: seja improvido o recurso ora contrarrazoado, mantendo-se integralmente a decisão que a declarou vencedora.

DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação deste agente referente a questões técnicas de engenharia e contabilidade, em decorrência da análise detalhada dos atestados apresentados e da verificação dos critérios de qualificação econômico-financeira.

Considerando a manifestação técnicas da contabilidade e engenharia a respeito das questões apontadas pela recorrente, após análise criteriosa e lavando em conta todos os aspectos técnicos e regulamentares envolvidos, conclui-se que não há necessidade de alteração na decisão previamente proferida. Assim, a habilitação da licitante permanece conforme deliberado em sessão, assegurando a conformidade e o interesse público no processo licitatório.

Nos termos da fundamentação acima, este Agente de Contratação, **NEGA PROVIMENTO** ao Recurso interposto, mantendo a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20.**

Colômbia/SP, 15 de maio de 2025.

Álvaro Alves da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro

FONE: (17) 3335-8500 | LICITAÇÕES (17) 3335-8517 RUA ANTÔNIO PRADO, 1161 - CENTRO
WWW.COLOMBIA.SP.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

CNPJ N. 52.381.720/0001-48

DECISÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Termo: DECISÓRIO.
Concorrência Eletrônico n° 001/2025
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: contratação de uma empresa especializada para recapeamento de vias Públicas, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 951960/2023/MCIDADES/CAIXA com o Município de Colômbia SP. Consta em anexo, o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria (com composição do BDI), Cronograma Físico Financeiro e Estudo Técnico Preliminar.

RECORRENTE: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N. 61.608.477/0001-49
RECORRIDA: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº 14133/2021, ante os fundamentos da resposta ao recurso, DECIDO: Acolher integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Agente de Contratação e sua Equipe do processo em epígrafe, como razões de decidir, assim, CONHECER do recurso formulado pela empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da vencedora do certame.

É como decido.

Colômbia/SP, 16 de maio de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

CNPJ N. 52.381.720/0001-48

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Termo: DECISÓRIO.
Concorrência Eletrônica n° 002/2025.
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: contratação de uma empresa especializada para recapeamento de vias Públicas, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 945121/2023/MCIDADES/CAIXA com o Município de Colômbia SP. Consta em anexo, o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria (com composição do BDI), Cronograma Físico Financeiro e Estudo Técnico Preliminar.

RECORRENTE: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N. 61.608.477/0001-49
RECORRIDA: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20

PREÂMBULO:

Em sessão de julgamento iniciada às 09h00 (horário de Brasília) do dia 15 de maio de 2025, reuniram-se o Agente de Contratação deste órgão, conforme disposições da Lei 14.133/2021, para realizar os procedimentos relativos a Concorrência Eletrônica n° 002/2025.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N. 61.608.477/0001-49**, que em síntese questiona a aceitação da proposta ofertada pela empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20**, sob os argumentos de: *"da suposta não comprovação da qualificação técnica operacional; da não comprovação do item 100986 – carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 10 m³, na quantidade exigida de 122,15 m³; da suposta falha na apresentação da escrituração contábil digital (ECD) e suposta inexigibilidade da proposta da Porto Junior."*

Aceita a intenção de recurso, a empresa apresentou tempestivamente suas razões de recurso, oportunidade que a empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20**, contrarrazoou as alegações, também, de forma tempestiva. Abrindo-se prazo para a Decisão do Agente de Contratação.

É o brevíssimo relatório.

DA ANÁLISE DE RECURSO:

Inicialmente, se faz necessário salientar que a empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20**, foi a licitante vencedora do Lote da Concorrência Eletrônico n. 02/2025, como segue:



MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 005
Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA - 74.207.887/0001-20

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Economia R$
1	122,15	M3	CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M³. AP07/2020	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 9,06	R$ 1.106,67	R$ 11,14	R$ 1.360,75	R$ 2,08
1	122,15	M3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AP11/2019	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.010,68	R$ 123.454,56	R$ 1.742,83	R$ 212.896,68	R$ 732,15
1	4.671,73	M2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C. INCLUSO VARREDURA	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1,45	R$ 5.904,00	R$ 2,96	R$ 12.052,32	R$ 1,51
1	2,88	M2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AP03/2023PS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 189,41	R$ 545,50	R$ 386,93	R$ 1.114,35	R$ 197,52
1	5.414,91	MYKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASC. DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³ X KM). AP07/2020	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 0,12	R$ 649,78	R$ 1,21	R$ 6.552,04	R$ 1,09
1	3.664,50	MYKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE:M³ X KM). AP07/2020	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2,67	R$ 9.784,21	R$ 3,04	R$ 11.140,08	R$ 0,37

Subtotal Lote R$ 141.444,75

Total Orçado R$ 245.106,23 — 42,29% — R$ 103.661,48

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA	74.207.887/0001-20	1	R$ 141.444,75	R$ 245.106,23	--	R$ 103.661,48
Total Geral			R$ 141.444,75	R$ 245.106,23		R$ 103.661,48

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

CNPJ N. 52.381.720/0001-48

Cumpri esclarecer, que a conduta deste Agente de Contratação em classificar e habilitar a empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20**, que ofertou a proposta mais vantajosa para lote 1 (ampla concorrência) do Concorrência n. 002/2025, não violou qualquer preceito legal ou editalício, tendo sido obedecido a ordem de classificação das proposta mais bem colocadas, e que, ainda, durante o julgamento da licitação todos os procedimentos utilizados foram pautados na observância dos princípios da Administração Pública, princípios como: legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência, na busca da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, a notória obediência às regras estabelecidas no Decreto Municipal n. 2.236/2021 e a Lei Federal n. 14.133/2021.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

Em síntese, insurge-se a Recorrente contra a decisão de aceitação da proposta da Recorrida.

Sustenta a Recorrente *"a não apresentação da certidão do acervo operacional – CAO, em atenção ao art. 67, inc. II da Lei n. 14.133/2021; não apresentação de documentos exigidos do edital, em atenção o item 100986 – carga de mistura asfáltica; da escritura contábil digital (ECD) em atenção que a empresa não apresentou no seu balanço patrimonial e por fim a inexequibilidade da proposta financeira da empresa Porto Junior".*

Ao final, pelos argumentos delineados, a Recorrente, requer: a desclassificação da empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20.**

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA:

Em suas contrarrazões, a Recorrida inicialmente que rejeite o recurso interposto pela DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e mantenha a habilitação da PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, *"reconhecendo o atendimento integral às exigências editalícias, especialmente quanto à regularidade contábil e fiscal, considerando-se que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 atende à legislação vigente e não exige a apresentação da ECD para tal período, e exequibilidade da proposta."*

Por fim a Recorrida requer que: seja improvido o recurso ora contrarrazoado, mantendo-se integralmente a decisão que a declarou vencedora.

DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação deste agente referente a questões técnicas de engenharia e contabilidade, em decorrência da análise detalhada dos atestados apresentados e da verificação dos critérios de qualificação econômico-financeira.

Considerando a manifestação técnicas da contabilidade e engenharia a respeito das questões apontadas pela recorrente, após análise criteriosa e lavando em conta todos os aspectos técnicos e regulamentares envolvidos, conclui-se que não há necessidade de alteração na decisão previamente proferida. Assim, a habilitação da licitante permanece conforme deliberado em sessão, assegurando a conformidade e o interesse público no processo licitatório.

Nos termos da fundamentação acima, este Agente de Contratação, **NEGA PROVIMENTO** ao Recurso interposto, mantendo a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20.**

Colômbia/SP, 15 de maio de 2025.

Álvaro Alves da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro

FONE: (17) 3335-8500 | LICITAÇÕES (17) 3335-8517 RUA ANTÔNIO PRADO, 1161 - CENTRO
WWW.COLOMBIA.SP.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

CNPJ N. 52.381.720/0001-48

DECISÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Termo: DECISÓRIO.
Concorrência Eletrônico n° 002/2025
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: contratação de uma empresa especializada para recapeamento de vias Públicas, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 945121/2023/MCIDADES/CAIXA com o Município de Colômbia SP. Consta em anexo, o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria (com composição do BDI), Cronograma Físico Financeiro e Estudo Técnico Preliminar.

RECORRENTE: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N. 61.608.477/0001-49
RECORRIDA: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA – CNPJ N. 74.207.887/0001-20

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº 14133/2021, ante os fundamentos da resposta ao recurso, DECIDO: Acolher integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Agente de Contratação e sua Equipe do processo em epígrafe, como razões de decidir, assim, CONHECER do recurso formulado pela empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da vencedora do certame.

É como decido.

Colômbia/SP, 16 de maio de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL